



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 165/2021

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Altera os Incisos I e II do Art. 11 da Lei Complementar Nº 063/2014, que passarão a ter as seguintes redações:

“

I - de acordo com o (art.61, incisos de I a V da Lei nº 9.394 de 1996) compreende como Profissionais da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, apoio pedagógico escolar, trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais devem ter mínimo de 70% (setenta por cento) das transferências do FUNDEB de Acordo com (Art.26 da Lei nº .14.113/2020).

II – Demais profissionais da educação da parcela dos 30% (trinta por cento) e saldo remanescente.

”

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar nº 063/2014, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 20 de setembro de 2021.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA,**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**